LEI Nº 05/72

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida às viúvas dos funcionários públicos civis, do Município de Ipameri, cujos vencimentos não ultrapassem ~~1,5% (hum e meio por cento) do salário mínimo regional~~ de um salário mínimo regional e meio, a título de complementação de pensão, uma subvenção mensal correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo regional, enquanto durar a sua viuvez, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Requerimento dirigido ao Prefeito, instruido com os seguintes documentos:

a - Prova do óbito do marido funcionário público civil do Município de Ipameri e, como tal, definido no respectivo Estatuto (Lei 43/70, de 27/12/70);

b - Prova de que o vencimento do marido, na data do óbito, não ultrapassava 1,50 (um e meio) salário mínimo regional vigente na data do requerimento;

c - Especificação minuciosa dos rendimentos totais, próprios e dos filhos que residam em sua companhia, e dos encargos que esteja suportando;

d - Declaração expressa, para efeito de responsabilidade criminal prevista na legislação em vigor, de que não lhe será possível com a pensão que vem recebendo, suportar os encargos a que está sujeita, sem prejuizo do sustento próprio e de sua família;

e - Prova do "quantum" da pensão que vem recebendo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei serão satisfeitos a partir da data do requerimento.

Art. 3º - O grau de dependência para requerer os benefícios desta

Con

Lei, é de três (3) meses contados da data do óbito que ocorrer após a promulgação desta Lei e, no caso de óbito anterior, de igual prazo, contado êste, da promulgação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) anulando, fixando ou suplementando a dotação sob rubrica "Subvenções sociais" do Código 3.2.1.0 do vigente Orçamento e bem assim, usar os demais meios financeiros cabíveis, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data, de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA, 02 de maio de 1 972.

As. PETRÔNIO GÉLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

As. NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

LEI Nº 05/72

A Câmara Municipal de Ipameri' decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos civis do Municipio de Ipameri, ficam aumentado de 20% (vinte por ' cento)

Art. 2º - As remunerações ou salários dos servidores Públicos sujeitos à C.L.T. e que não fôram aumentados no último ano, ficam aumentados de 20% (vinte por cento)

Art. 3º§ 1º - As remunerações ou salários fixados em Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) para as professôras sob o regime da Cl L.T. ficam aumentadas para 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros);

§ 2º - As remunerações ou salários fixados em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros) para as professôras nomeados permanecem os mesmos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a' usar dos meios financeiros cabíveis, para atender as despe-' sas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de '' março de 1972.

GABINETE DO PREFEITO em, 02 de maio de 1972

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO